



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL N.º 105 DE 05 DE ABRIL DE 2001

***Estabelece que o dia quatro (04) de outubro
passe a ser feito feriado Municipal.***

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O dia quatro (04) de outubro passa a ser feriado Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, em 05 de abril de 2001.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Constitucional em Exercício

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM 05 / 04 / 2001

.....
SEC. ADMINISTRAÇÃO